

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

1. DA NECESSIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção da forma presencial para a realização do procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços descritos no respectivo Termo de Referência, considerando as características específicas do objeto, a realidade operacional do Município de Anchieta/SC e a necessidade de assegurar maior eficiência, qualidade, agilidade e efetividade na execução contratual.

Os serviços objeto da contratação destinam-se ao atendimento de demandas de diferentes Secretarias Municipais, possuindo natureza predominantemente eventual, variável e, em determinadas situações, emergencial, de acordo com as necessidades concretas da Administração Municipal.

Não se trata de contratação de serviço uniforme, contínuo e absolutamente previsível, cuja execução possa ser realizada indistintamente por fornecedor localizado em qualquer região do País. Ao contrário, as demandas poderão exigir atendimento rápido, disponibilidade de mão de obra, equipamentos e materiais, capacidade de deslocamento e conhecimento das condições locais de execução.

A experiência administrativa obtida em procedimentos anteriores realizados exclusivamente de forma eletrônica demonstrou situações em que empresas sediadas em localidades distantes do Município sagraram-se vencedoras, embora, posteriormente, tenham encontrado dificuldades para atender às demandas dentro da agilidade e das condições esperadas pela Administração.

Em determinadas situações, a distância geográfica entre a empresa contratada e o Município dificulta o atendimento e aumenta o tempo de resposta, podendo inclusive resultar na necessidade de utilização de terceiros ou prestadores locais para a execução material dos serviços.

Embora a participação de empresas de outras localidades seja juridicamente legítima, a Administração entende que, para o presente objeto, a efetiva capacidade operacional e a disponibilidade para atendimento devem assumir especial relevância.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DA FORMA PRESENCIAL

A Administração Municipal reconhece que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica.

Entretanto, o art. 17, §2º, da referida Lei expressamente admite a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Assim, a utilização do Pregão Presencial não representa afastamento da legislação, mas hipótese expressamente autorizada pelo legislador quando as características do objeto e as circunstâncias concretas demonstrarem que essa forma é mais adequada ao interesse público.

No presente caso, a opção pela forma presencial decorre de razões objetivas relacionadas à natureza dos serviços, à necessidade de atendimento ágil, à realidade territorial do Município, à experiência obtida em contratações anteriores e à necessidade de assegurar maior qualidade e efetividade na execução contratual.

A decisão, portanto, não decorre exclusivamente de preferência administrativa pela forma presencial, mas da conclusão de que, para este objeto específico, essa forma apresenta melhores condições para que a Administração obtenha o resultado pretendido.

3. DA EXPERIÊNCIA COM PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS

A Administração Municipal possui experiência concreta com procedimentos realizados por meio eletrônico, nos quais empresas de localidades significativamente distantes foram declaradas vencedoras.

Embora a utilização da plataforma eletrônica amplie o universo potencial de participantes, verificou-se, em determinadas contratações, que a distância entre o fornecedor e o Município pode representar dificuldade prática para a execução de serviços que exigem atendimento presencial e resposta rápida.

Em serviços de natureza eventual, pontual e, muitas vezes, emergencial, não basta que a empresa apresente o menor preço e atenda formalmente aos requisitos de habilitação.

É necessário que possua efetiva capacidade de atendimento, disponibilidade de equipe, equipamentos, ferramentas e condições de deslocamento compatíveis com as necessidades do Município.

A Administração pretende evitar que a empresa vencedora seja apenas uma intermediária, que participe da disputa, obtenha a contratação pelo menor preço e posteriormente necessite recorrer a terceiros para executar aquilo que se comprometeu a realizar.

Busca-se, ao contrário, contratar empresa que efetivamente possua condições de executar o objeto, assumindo diretamente a responsabilidade pela qualidade, pelos prazos e pelas condições de execução.

4. DA IMPORTÂNCIA DA PROXIMIDADE E DO CONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL

A natureza dos serviços previstos no Termo de Referência exige, em diversas situações, conhecimento das características dos prédios públicos, instalações, equipamentos, veículos, espaços e demais estruturas municipais onde os serviços poderão ser executados.

A realidade de um Município de pequeno porte apresenta particularidades que nem sempre podem ser integralmente dimensionadas por meio das informações constantes do Termo de Referência.

A realização presencial do certame possibilita maior interação entre Administração e licitantes, permitindo melhor compreensão das condições de execução, dos locais, das características das demandas e das responsabilidades envolvidas.

Essa aproximação também contribui para que as empresas participantes formulem suas propostas com maior conhecimento das condições reais de execução, reduzindo o risco de apresentação de preços inexequíveis ou de dificuldades posteriores decorrentes de custos de deslocamento e mobilização não adequadamente considerados.

A proximidade territorial, portanto, não é utilizada como requisito de favorecimento, mas como elemento que pode contribuir para a eficiência da contratação, especialmente quando vinculada à capacidade de resposta e à execução direta dos serviços.

5. DA AGILIDADE E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

As demandas abrangidas pela contratação poderão surgir conforme as necessidades das diferentes Secretarias Municipais, não sendo possível prever, em todos os casos, a data exata ou a urgência de cada intervenção.

Determinados serviços somente serão solicitados diante de uma necessidade concreta, podendo estar relacionados à manutenção, reparação, adequação ou funcionamento de estruturas, equipamentos e demais bens públicos.

Nessas situações, o fator tempo assume relevância significativa.

A Administração necessita contar com empresa que tenha condições efetivas de atender às solicitações em prazo compatível com a necessidade apresentada,

evitando que uma intervenção de pequena dimensão comprometa o funcionamento de uma unidade, equipamento ou serviço público.

A proximidade com o Município pode reduzir o tempo de deslocamento, facilitar a mobilização de equipe, possibilitar resposta mais rápida e permitir acompanhamento mais efetivo pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

6. DA VALORIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL E REGIONAL

A adoção da forma presencial também poderá favorecer a participação de empresas locais e regionais que efetivamente possuem capacidade operacional para atender às demandas do Município.

O Município de Anchieta possui comércio e setor de prestação de serviços constituídos por empresas e profissionais que conhecem a realidade local, geram emprego e renda e contribuem diretamente para a economia municipal.

Todavia, é importante esclarecer que a Administração não pretende estabelecer preferência ou reserva de mercado para empresas locais, tampouco restringir a participação de empresas de outras localidades.

O edital deverá permitir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios.

O objetivo é assegurar que a disputa ocorra em condições que permitam à Administração identificar não apenas o menor preço, mas a empresa que efetivamente apresente condições técnicas e operacionais de executar o objeto com qualidade, agilidade e eficiência.

A eventual participação de empresas locais ou regionais será, portanto, consequência natural da forma presencial e da necessidade de capacidade efetiva de atendimento, e não resultado de qualquer restrição territorial indevida.

7. DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO E DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA

A Administração Municipal considera fundamental que a empresa vencedora tenha efetiva estrutura para executar os serviços contratados.

A contratação não deve resultar em mera intermediação entre o Município e terceiros.

A empresa vencedora deverá assumir integralmente as responsabilidades decorrentes do contrato e executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as disposições legais relativas à eventual subcontratação.

A preferência administrativa é pela contratação de empresa que disponha de estrutura própria e capacidade operacional compatível com o objeto, evitando que a execução seja transferida, na prática, para terceiros que não participaram diretamente da disputa.

A proximidade também facilita a fiscalização, a comunicação com os responsáveis pela execução, a identificação de eventuais falhas e a adoção imediata das providências necessárias à sua correção.

Dessa forma, a Administração busca assegurar que a empresa contratada seja efetivamente responsável pela execução dos serviços, preservando a qualidade e a eficiência esperadas.

8. DA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A adoção do Pregão Presencial não afasta os princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

O procedimento deverá ser amplamente divulgado, assegurando a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital.

A sessão pública será realizada com observância das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao registro em ata e à gravação em áudio e vídeo.

A Administração entende, ainda, que a proposta mais vantajosa não deve ser analisada exclusivamente pelo menor preço nominal, mas considerando o conjunto de fatores que influenciam a adequada execução contratual, especialmente a qualidade, a disponibilidade, o tempo de resposta, a capacidade operacional, a fiscalização e a continuidade dos serviços públicos.

9. DO INTERESSE PÚBLICO

A escolha da forma presencial encontra fundamento no interesse público de assegurar que a contratação produza resultado efetivo para a Administração e para a população.

Considerando que os serviços serão destinados a diferentes Secretarias Municipais e poderão ser solicitados de maneira eventual, variável e emergencial, a Administração necessita de fornecedor que possua condições reais de atendimento, disponibilidade e estrutura operacional.

A experiência anterior com empresas sediadas em localidades distantes demonstrou que a simples possibilidade de participação em ambiente eletrônico não garante, por si só, a melhor execução do contrato.

A Administração deve buscar uma solução que considere as condições concretas de execução, evitando contratações que, embora formalmente regulares e economicamente vantajosas no momento da disputa, possam posteriormente apresentar dificuldades de execução, atrasos, mobilização excessiva ou dependência de terceiros.

10. CONCLUSÃO

Diante das características específicas do objeto, da diversidade de demandas das Secretarias Municipais, da natureza esporádica dos serviços, da possibilidade de ocorrência de situações emergenciais, da necessidade de atendimento rápido, da importância do conhecimento das condições locais e da experiência administrativa obtida em procedimentos anteriores realizados exclusivamente de forma eletrônica, resta justificada a adoção da forma presencial para o presente Pregão.

A Administração Municipal entende que a realização presencial do certame permitirá maior aproximação entre os participantes e o Poder Público, melhor compreensão das características do objeto, maior efetividade na disputa e melhores condições para a seleção de empresa que possua real capacidade de execução.

A finalidade não é restringir a competição ou favorecer determinada empresa ou localidade, mas assegurar que a contratação seja realizada com empresas que, independentemente de sua origem, demonstrem efetiva capacidade de prestar os serviços diretamente, com qualidade, agilidade, disponibilidade e responsabilidade.

A proximidade territorial, quando existente, será considerada apenas como consequência da necessidade de atendimento eficiente e da capacidade operacional exigida pelo objeto, não constituindo critério de preferência ou restrição à participação.

Assim, considerando a autorização prevista no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a realização do procedimento licitatório na forma de Pregão Presencial, devendo o certame observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Anchieta/SC, 26 de agosto de 2026.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão



MUNICÍPIO DE
Anchieta
